

INFORMAÇÃO AO CLIENTE POUPANÇA DOLLAR

1. Definições

BPI Vida e Pensões, Companhia de Seguros, S.A., adiante designada por BPI Vida e Pensões.

APÓLICE

A adesão ao contrato será representada por um Certificado Individual emitido em nome do Segurado Cliente do Banco BPI.

SEGURADOS

Os Clientes do Banco BPI que aderem ao contrato de seguro de grupo titulado pela Apólice.

BENEFICIÁRIOS

Em caso de morte do Segurado: pessoa ou pessoas a favor de quem reverterem as garantias em caso de morte do Segurado.

Em caso de vida do Segurado: pessoa ou pessoas a favor de quem reverterem as garantias em caso de vida do Segurado no termo do contrato.

CERTIFICADO INDIVIDUAL

Por cada entrega é emitido um Certificado Individual, contendo os elementos de identificação do Segurado, designação dos Beneficiários, data de início, data de vencimento e montante investido.

FUNDO AUTÓNOMO POUPANÇA DOLLAR

Património composto pelo conjunto das aplicações efetuadas pelos Segurados no seguro POUPANÇA DOLLAR, pelos valores adquiridos no âmbito da gestão dessas aplicações e pelos rendimentos proporcionados pelos mesmos. A composição deste Fundo Autónomo POUPANÇA DOLLAR, adiante designado por Fundo Autónomo, obedece às regras legalmente estabelecidas.

UNIDADES DE CONTA

Unidade divisória do património do Fundo Autónomo cujo valor se obtém dividindo o património do Fundo Autónomo pelo número de Unidades de Conta subscritas.

2. INCONTESTABILIDADE

Cada adesão assenta nas declarações prestadas pelos Segurados e não poderá, após sua aceitação, ser resolvida pela BPI Vida e Pensões, salvo nos casos previstos na lei.

3. VALORIZAÇÃO DA CARTEIRA

3.1 Para o efeito, e para cálculo do valor da Unidade de Conta do dia, é usada a última carteira de ativos apurada, valorizada aos preços desse dia.

3.2 O valor líquido global do Fundo Autónomo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efetivos ou pendentes, até à data de valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao Fundo Autónomo: despesas inerentes às operações de compra e venda de ativos e comissão de gestão.

3.3 A BPI Vida e Pensões poderá decidir a liquidação e partilha do Fundo, sendo a mesma comunicada individualmente a cada participante com a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de liquidação. O prazo de liquidação não excederá 10 dias úteis, salvo autorização da ASF. A decisão de liquidação determina de imediato a suspensão das subscrições e dos resgates no Fundo. Em caso algum os participantes poderão exigir a liquidação ou partilha do Fundo.

4. CÁLCULO DO VALOR DA UNIDADE DE CONTA

O valor de cada Unidade de Conta é fracionado e calculado diariamente exceto sábados, domingos e feriados, e determina-se dividindo o valor líquido global dos bens do Fundo Autónomo, pelo número de Unidades de Conta em circulação.

O valor da Unidade de Conta pode ser obtido diariamente junto do Banco colocador e é expresso em USD.

5. ENTREGAS

5.1 O contrato é feito a prémio único, em USD, podendo o Segurado, em qualquer momento, proceder à entrega de prémios adicionais, dependendo da aceitação por parte da BPI Vida e Pensões.

5.2 Não incide qualquer comissão de subscrição, sobre as entregas efetuadas.

5.3 As entregas de prémios subscritos pelo Segurado ao abrigo do presente contrato poderão ser efetuadas através de canais remotos, nos termos do serviço disponibilizado.

5.4 Ao valor de cada prémio, corresponderá um determinado número de Unidades de Conta e será utilizado o valor conhecido e divulgado da Unidade de Conta do Fundo, correspondente à primeira avaliação subsequente à data do pedido.

5.5 O valor da subscrição deverá ser pago no dia útil seguinte ao dia da apresentação do pedido de subscrição por débito em conta junto do Banco BPI.

6. BENEFICIÁRIOS

6.1 Na ausência de diferente indicação expressa, os Beneficiários em caso de morte do Segurado são os seguintes:

- Os seus herdeiros legítimos; na falta destes;
- Os herdeiros designados em testamento; e na falta destes;
- Os herdeiros legítimos.

6.2 Quando os Beneficiários em caso de morte sejam determinados nos termos do número anterior a repartição do valor do seguro terá em consideração as seguintes regras:

- Serão seguidas por analogia as disposições gerais do direito sucessório;
- Caso os beneficiários do seguro sejam os herdeiros legítimos e algum ou alguns destes sejam, simultaneamente, herdeiros testamentários, a parte do seguro que lhes caberá será encontrada mediante a aplicação ao valor do seguro da percentagem global da herança que lhes couber.

6.3 O Segurado poderá, em qualquer altura, através de documento escrito dirigido à BPI Vida e Pensões, alterar os respetivos Beneficiários.

6.4 Em caso de morte do Segurado, a BPI Vida e Pensões paga ao(s) Beneficiário(s) em caso de morte o valor da Unidades de Conta à data do pedido de resgate multiplicado pelo número de Unidades de Conta subscritas, cessando todas as garantias relativas a este Segurado.

6.5 Em caso de vida do Segurado no termo do respetivo contrato, a BPI Vida e Pensões paga ao(s) Beneficiário(s) em caso de vida o valor da Unidade de Conta à data de vencimento multiplicado pelo número de Unidades de Conta subscritas, cessando todas as garantias relativas a este Segurado.

7. PRAZO

O prazo de adesão recomendável do POUPANÇA DOLLAR é de oito anos e um dia, prorrogando-se automaticamente por períodos anuais, caso nenhuma das partes o denuncie com a antecedência mínima de um mês em relação ao termo do contrato.

8. RESGATES

8.1 Em qualquer altura o Segurado pode efetuar o pedido de resgate total ou parcial das Unidades de Conta subscritas. A liquidação do resgate é efetuada 5 dias úteis após a data da primeira avaliação subsequente à data do pedido de resgate. Para este efeito, considera-se como data do pedido, aquela em que todos os documentos necessários à instrução do processo, referidos na Circular N.º 10/2009, de 20 de agosto, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sejam entregues pelo Segurado e validados pela Companhia e se encontrem em conformidade. A Companhia tem no máximo 5 dias úteis após a data de entrega de todos os documentos para proceder à sua validação.

8.2 Em caso de resgate total, terá direito ao valor da Unidade de Conta à primeira avaliação subsequente à data do pedido do resgate multiplicado pelo número de Unidades de Conta subscritas, deduzidas das Unidades de Conta já resgatadas. Nestas circunstâncias, cessam todas as garantias relativas a esse Segurado.

8.3 No caso de resgate parcial ou total ser solicitado sobre entregas com menos de 6 meses de vigência, incidirá uma comissão de resgate de 0.5%.

8.4 Os resgates dos valores subscritos pelo Segurado ao abrigo das presentes condições poderão ser efetuados através de canais remotos, nos termos e condições do serviço disponibilizado.

9. LIQUIDAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS

9.1 O pagamento das Unidades de Conta subscritas, no termo do respetivo período contratual, será efetuado mediante a entrega dos documentos comprovativos da qualidade de Beneficiário em caso de vida.

9.2 O pagamento das Unidades de Conta subscritas, em caso de morte do Segurado, será efetuado mediante a entrega da respetiva Certidão de Óbito e dos documentos comprovativos da qualidade de Beneficiário em caso de morte.

10. COMISSÕES A CARGO DO FUNDO AUTÓNOMO

O Fundo Autónomo pagará uma comissão de gestão de 0.5% ano, calculada diariamente, incidindo sobre o valor global do Fundo Autónomo.

O investimento em fundos não poderá implicar custos adicionais, excluindo custos de transação.

11. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Esta modalidade não confere Participação nos Resultados para além da variação da Unidade de Conta.

12. REGIME FISCAL

De acordo com o regime fiscal em vigor, as aplicações no POUPANÇA DOLLAR, têm o seguinte enquadramento:

12.1 Tributação dos rendimentos (Art.º 5º do CIRS):

Considera-se rendimento a diferença positiva entre os montantes pagos a título de resgate, adiantamento ou vencimento e os respetivos prémios pagos.

A tributação dos rendimentos é feita à taxa de 28%, salvo se o Cliente tiver entregue pelo menos 35% do capital na primeira metade do prazo do contrato, caso em que a tributação dos rendimentos será efetuada à taxa efetiva de 22.40% entre o 5º e o 8º ano e à taxa de 11.20% a partir do 8º ano.

12.2 Os valores pagos ao(s) Beneficiário(s) em caso de morte não estão sujeitos a Imposto de Selo sobre a transmissão gratuita de bens.

12.3 A BPI Vida e Pensões não assume qualquer responsabilidade pelas consequências decorrentes de eventuais alterações do regime fiscal atualmente em vigor.

13. DIREITO DE RENÚNCIA

O Segurado pode solicitar a anulação do seu contrato até 30 dias após a receção do Certificado Individual. Nos casos em que o Cliente solicite a anulação do contrato será restituído o valor de reembolso (que corresponderá ao valor da Unidade de Conta à data do pedido multiplicado pelo número de Unidades de Conta vivas) deduzido do custo de desinvestimento que se define como 15.00€, se já tiverem passado 2 dias úteis desde a data de início da apólice.

14. COBRANÇAS E PAGAMENTOS

O Segurado compromete-se a efetuar as entregas ou a receber os pagamentos através do Banco BPI. Constitui, porém, faculdade da BPI Vida e Pensões decidir por outra forma alternativa de cobrança ou de pagamento.

15. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente contrato, fica designado o foro indicado pelo Segurado no presente contrato ou o da Comarca de Lisboa nos casos de omissão, com expressa renúncia a qualquer outro. Poderá ser solicitada a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

16. LEI APLICÁVEL

Salvo acordo entre as partes em sentido diverso, aplica-se ao presente contrato a legislação portuguesa, a regulamentação em vigor, designadamente o Decreto-Lei 94-B/98 de 17 de abril, o Regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários nº2/2012, o Decreto-Lei 72/2008, de 16 de abril, a Lei nº 147/2015 de 9 de setembro e o Código Comercial.

17. RELATÓRIO SOBRE A SOLVÊNCIA E A SITUAÇÃO FINANCEIRA

Encontra-se disponível em www.bpividaepensoes.pt o Relatório anual sobre a Solvência e a Situação Financeira da BPI Vida e Pensões.

18. ELEMENTOS RELATIVOS AO MEDIADOR DE SEGUROS

Banco BPI, SA, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, Porto, registado como Agente de Seguros nº 419527591 desde 21.01.2019 (registos da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões - informações adicionais relativas ao registo disponíveis em www.asf.com.pt). Detém participações sociais acima de 10% na Companhia de Seguros Allianz Portugal SA e na Cossec – Companhia de Seguros de Crédito, SA. O Banco Colocador não está autorizado a receber prémios para serem entregues à BPI Vida e Pensões, nem a celebrar contratos em nome desta.

A intervenção do Banco Colocador, enquanto distribuidor de seguros, esgota-se na sua intervenção até à celebração do contrato de seguro, não assumindo qualquer responsabilidade pelos riscos cobertos por esse mesmo contrato. O Banco Colocador é remunerado pela atividade de distribuição de Seguros através de um valor correspondente a uma percentagem da comissão de gestão cobrada pela BPI Vida e Pensões. O Cliente poderá solicitar ao Banco BPI informação complementar sobre essas comissões.

Poderão ser apresentadas reclamações à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais, em caso de litígio emergente da atividade de mediação de seguros, incluindo litígios transfronteiriços, respeitantes a mediadores de seguros registados em outros Estados membros no âmbito da atividade exercida no território português, os clientes podem recorrer aos organismos de resolução extrajudicial de litígios que, para o efeito, venham a ser criados.

O Banco Colocador, relativamente aos seguros do tipo do presente documento, exerce a atividade de mediação de seguros com exclusividade distribuindo apenas os seguros da BPI Vida e Pensões.

O Cliente poderá solicitar informação sobre o nome da ou das empresas de seguros e mediadores de seguros com os quais o Banco Colocador trabalha. No presente contrato não intervêm outros mediadores de seguros.

Toda a informação relativa aos seguros pode ser obtida junto dos Balcões e Centros Premier, em www.bancobpi.pt ou em 800 243 243 (atendimento das 7h às 00h).

Anexo I
Política de Investimento Fundo Poupança Dollar

Esta aplicação proporciona o acesso a uma carteira com reduzida volatilidade, e cuja remuneração está indexada às Taxas de Curto Prazo, visando uma valorização real do capital a médio prazo consentânea com o risco normalmente associado a esse tipo de ativos.

Limites de exposição a diferentes tipos de aplicações

A gestão do Fundo Poupança Dollar visa proporcionar aos seus Segurados o acesso a uma carteira de ativos em USD, com remuneração indexada às taxas de juro de curto prazo do dólar, visando uma valorização real do capital a médio prazo consentânea com o risco normalmente associado a esse tipo de ativos. Nessa medida, o tipo de instrumentos financeiros que podem compor a sua carteira são os seguintes:

Descrição	Mínimo	Máximo
Títulos de Dívida Soberana de Estados Membros da OCDE	0%	100%
Empresas Rating AAA	0%	100%
Empresas <i>Investment Grade</i> (não AAA)	0%	50%

A composição da carteira do Fundo deverá, sempre, atender aos limites de diversificação e dispersão prudenciais que estiverem estabelecidos na legislação em vigor, devendo ser alterada em conformidade, se necessário, caso se verifique alguma alteração na legislação.

Para fazer face aos eventuais reembolsos antecipados, bem como aos custos de gestão associados, o fundo manterá sempre um mínimo de 5% em depósitos bancários.

Ativos não cotados

O Fundo Poupança Dollar poderá investir em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em outros mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou em mercados análogos de países da OCDE, até ao limite máximo permitido legalmente.

Aplicações em moedas distintas do Euro

O Fundo Poupança Dollar investe exclusivamente em ativos expressos em USD.

Utilização de instrumentos derivados, de operações de reporte e de empréstimo de valores

O Fundo Poupança Dollar poderá utilizar derivados, operações de reporte e empréstimos de valores, de acordo com os limites legais vigentes.

Restrições à política de investimento

À política de investimento do Fundo Poupança Dollar está vedado o investimento em ações com direito de voto e outros ativos que deem direito à sua subscrição, em obrigações convertíveis, e em obrigações de taxa fixa com maturidade residual superior a um ano, salvo no que respeita a estas últimas, quando o seu perfil de risco financeiro esteja devidamente coberto para poder ser considerado risco de taxa de juro de curto prazo. Não existem outras aplicações vedadas, para além das legalmente estabelecidas.

Incidência geográfica e sectores alvo

O Fundo não privilegiará, em termos de investimentos, sectores económicos ou países específicos.

Medidas de referência relativas à rentabilidade e ao risco estabelecidas como padrão de comparação para a análise do desempenho da gestão dos investimentos

A medida de referência relativa à rentabilidade será a TWR (*Time Weighted Rate of Return*) e ao risco o Desvio Padrão é a média ponderada pelo tempo da Fed Fund Rate, subtraída da comissão de gestão do Fundo.

Principais riscos do Produto

O risco do seguro advém do risco de variação de preço das obrigações que fazem parte da carteira em cada momento. Este risco é reduzido num horizonte temporal ajustado ao período de imobilização recomendado (6 a 12 meses), uma vez que o ICAE investe em obrigações de taxa variável e de taxa fixa com risco de taxa de juro inferior a um ano. Tem risco de crédito, dado que a carteira está investida em dívida pública e obrigações de empresas classificadas com *rating* inferior a AAA até 50%, podendo estar investida. Não possui risco cambial uma vez que está denominada em USD e investe exclusivamente em títulos denominados na mesma moeda.

Revisão da Política de Investimento

A presente política de investimento será revista pelo menos de 3 em 3 anos.